

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 2lxmlflif  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  15/03/2023  Projeto de lei nº 897/2023  Protocolo nº 2332/2023  Processo nº 1331/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Concede aos professores dos ensinos fundamental, médio e superior de instituições públicas e privadas, desconto de 30% (trinta por cento) na compra de livros didáticos e outros complementares à sua formação cultural e pedagógica.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Concede aos professores dos ensinos fundamental médio e superior de instituições públicas e privadas, desconto de trinta por cento na compra de livros didáticos e outros complementares à sua formação cultural e pedagógica, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para obter o desconto a que se refere o caput, ficam os professores obrigados a apresentarem um documento funcional ou similar que comprove sua condição profissional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em epígrafe pretende impor a concessão, aos professores, de desconto de trinta por cento na compra de livros didáticos e outros complementares à sua formação cultural e pedagógica, exigindo, para isso, a apresentação da cédula de identidade funcional do comprador ou documento que comprove sua condição profissional.

As dificuldades econômicas do País vêm, ao longo dos últimos anos, acentuando sobremaneira a crise salarial dos professores. Com os salários defasados, as despesas limitam-se apenas aos itens básicos, indispensáveis à sobrevivência. Com efeito, os docentes dos diversos níveis de ensino não mais dispõem de recursos para adquirir os livros didáticos imprescindíveis ao bom desempenho do magistério.

A Constituição Federal consagra, no Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira -, entre os princípios



gerais da atividade econômica, "fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa", os princípios da propriedade privada e da livre concorrência.

O direito de propriedade é, ainda, reconhecido pela nossa Carta Política como direito fundamental (art. 5º, XXII) e, como ta l, integra o "cerne intocável" da Lei Maior.

Em relação à posição do Estado frente à atividade econômica, estabelece a Constituição:

"Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado."

A concessão de descontos aos professores, na venda de livros didáticos, é desejável sob o ponto de vista do aprimoramento dos mestres para o exercício da digna função que exercem. Não é possível, entretanto, à luz dos princípios constitucionais que informam a atividade econômica, estabelecer sua obrigatoriedade por via legal, uma vez que tal imposição fere frontalmente o direito de propriedade dos livreiros e editores.

Essa legislação estabelece, em seu art. 67, que é dever dos diversos sistemas de ensino promover a valorização dos profissionais da educação, "assegurando-lhes, inclusive, nos termos dos estatutos e planos de carreira do magistério público: "(...) II- aperfeiçoamento profissional continuado; (...) VI- condições adequadas de trabalho." Aliás, a valorização do professor é princípio constitucional consagrado em nossa Carta Magna (art. 206, inciso V) e ratificado pela LDB (art. 2º, inciso VII).

O projeto de lei em análise vem, pois, reforçar esses dispositivos legais, mediante a concessão de desconto de 30% para os professores na aquisição de livros didáticos indispensáveis à sua formação técnico-pedagógica, ao tempo em que contribui para a melhoria da qualidade do ensino em nosso País.

Sendo assim, conto com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 14 de Março de 2023

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual